

LEI Nº 2486 DE 29 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a prorrogar, em caráter de excepcionalidade, mediante termo aditivo, a concessão de serviço público para a operação e a administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral, autorizada por meio da Lei Municipal nº 454, de 1º de outubro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º A prorrogação autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, em obediência ao princípio da vedação de descontinuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Lei poderá ser findada antes do prazo estabelecido no caput deste artigo no caso de conclusão do processo licitatório da nova concessão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 29 de maio de 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2460/2024

Ref. Projeto de Lei Nº **052/2024**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza a prorrogação do prazo da concessão de serviço público para operação e administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301